

Relatório Avaliação Anual sobre o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

2024

Índice

1.	ENQUADRAMENTO	2
2.	POLÍTICAS DE <i>COMPLIANCE</i> , DE PREVENÇÃO DO CRIME FINANCEIRO E DA COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES	3
3.	AVALIAÇÃO ANUAL	4
3.1	Avaliação de Riscos de Compliance	4
3.2	Medidas de Mitigação e Estado de Execução	4
3.2.1	Monitorização e seu resultado	5
3.3	Aconselhamento de <i>Compliance</i>	6
3.4	Formação e Sensibilização	6
3.5	Dever de Relato	6
3.6	Reporte	7
4.	DIVULGAÇÃO DO PLANO E RELATÓRIOS	7
5.	CONCLUSÃO	7

1. ENQUADRAMENTO

A corrupção e as infrações que lhe são conexas têm a capacidade de afetar o funcionamento da economia e o desenvolvimento da sociedade no seu todo, devendo, por isso, constituir uma preocupação de todos os agentes, nomeadamente das empresas, como sejam as empresas de seguros.

O recente Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro concretizou a proposta de criação de um Regime Geral da Prevenção da Corrupção (doravante RGPC), criando assim o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), aprovando o RGPC e introduzindo, no ordenamento jurídico português, um novo pacote de medidas legislativas de prevenção e combate à corrupção e às infrações conexas.

O sobredito Diploma foi recentemente alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril, com o objetivo de instituir alterações à orgânica do MENAC e de assegurar uma maior operacionalidade do organismo, consagrando a colegialidade no seu funcionamento e dotando-o de uma estrutura mais ágil, mais estável, mais duradoura e, também, mais autónoma. Não obstante as alterações introduzidas no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, mantiveram-se as disposições relativas ao RGPC.

De acordo com o RGPC e para alcançar os objetivos pretendidos, as empresas devem adotar um Programa de Cumprimento Normativo, o qual inclua, pelo menos: (i) um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (doravante, designado por **PPRCIC**); (ii) um código de conduta; (iii) um programa de formação e um canal de denúncias e (iv) a nomeação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo.

O PPRCIC da Lusitania é uma ferramenta de gestão do risco e encontra-se publicitado através do website e da intranet. Este instrumento de gestão identifica os potenciais riscos de corrupção e correspondente gradação nos diversos temas de *Compliance* e que na eventualidade de ocorrência, poderão afetar a credibilidade e a missão da empresa. Nele estão ainda previstas as correspondentes medidas de prevenção desses potenciais riscos de corrupção a implementar para minimização ou eliminação desses riscos, as boas práticas desenvolvidas e os mecanismos de controlo interno aplicáveis.

A efetiva execução do PPRCIC, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º do RGCP, culmina (i) na elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo e (ii) na elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de **relatório de avaliação anual**, contendo, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Assim, o presente documento, conforme ponto (ii) referido do parágrafo anterior, visa apresentar o estado de execução das medidas de prevenção de riscos definidas no PPRCIC em vigor, bem como das recomendações nele constantes.

2. POLÍTICAS DE COMPLIANCE, DE PREVENÇÃO DO CRIME FINANCEIRO E DA COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

O Gabinete de *Compliance* é o Órgão de Estrutura da Companhia dedicado à prevenção do crime financeiro, sendo responsável por auxiliar os demais Órgãos de Estrutura da Companhia, na implementação dos procedimentos e controlos necessários à gestão efetiva dos riscos associados ao crime financeiro, disponibilizando-lhes, simultaneamente, suporte e supervisão especializados.

No âmbito do processo de revisão de políticas da Companhia, o Gabinete de *Compliance* assegurou a revisão da Macropolítica de Prevenção do Crime Financeiro, onde se encontra incluso o tema da prevenção do risco de corrupção e infrações conexas. Tendo concluído pela atualidade da mesma, propôs a aprovação de nova versão daquela, sem alterações, à Comissão Executiva da Lusitania que a aprovou em novembro de 2024.

Neste normativo interno, procurando ir ao encontro do requisito legalmente definido, atribui-se ao Gabinete de *Compliance* a responsabilidade geral pela execução, controlo e revisão do PPRCIC e elencam-se as regras que se encontram implementadas na Companhia sobre o tema, tais como:

- ✓ Proibição de ofertas ou recebimentos indevidos ou com o fito de influenciar o destinatário de maneira imprópria ou em violação da legislação aplicável em matéria de corrupção;
- ✓ Permissão de ofertas ou recebimento de ofertas não monetárias de reduzido valor que não tenham enquadramento na situação anterior;
- ✓ Dever de comunicação de presentes ou ofertas que excedam o limite fixado internamente;
- ✓ Regras que delimitam as doações e patrocínios realizados pela Companhia; e
- ✓ Vinculação de prestadores de serviços, fornecedores e intermediários aos princípios constantes do Código de Conduta de Fornecedores do Grupo Montepio e do Código de Conduta da Lusitania.

Em novembro de 2024 foi igualmente revista e aprovada nova versão da Política sobre Comunicação de Irregularidades, nos termos da qual os Colaboradores que pretendam comunicar irregularidades relacionadas, entre outros aspetos, com a corrupção e o crime financeiro, gozam do quadro de proteção legal conferido pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

3. AVALIAÇÃO ANUAL

As análises de risco, monitorização e aferição do grau de implementação e execução do PPRCIC, que agora se relatam, abrange o período compreendido entre 1 janeiro e 31 de dezembro de 2024 e é assegurada de acordo com a metodologia prevista do Procedimento Específico de Gestão de *Compliance*, concretizando-se na revisão periódica dos controlos implementados e no acompanhamento e reporte dos riscos/controlos e situações de desconformidade.

Nesta conformidade foram realizadas as tarefas que se elencam:

3.1 Avaliação de Riscos de Compliance

Anualmente, o Gabinete de *Compliance* procede à Avaliação Anual de Riscos de *Compliance*. Este exercício, que inclui uma análise do risco de corrupção e infrações conexas, precede a elaboração do Plano Anual do Gabinete de *Compliance* e incide, sobretudo, sobre o nível de exposição ao risco inerente, bem como sobre a eficácia do desenho dos controlos implementados e do respetivo funcionamento.

Da Avaliação Anual de Riscos de *Compliance* de 2024 não resultou a identificação de qualquer alteração no nível de risco inerente ou da sua tendência (ascendente ou descendente), nem alteração dos níveis de classificação atribuídos ao ambiente de controlo geral.

Considerando o exposto, e tendo sido identificados aspetos de melhoria em relação à mitigação do risco, foi incluído um conjunto de tarefas no plano anual de *Compliance*, conforme detalhado no ponto seguinte.

3.2 Medidas de Mitigação e Estado de Execução

Fruto da análise promovida no ponto anterior, foram identificadas as medidas de mitigação necessárias para dar resposta à ausência, desenho ou funcionamento ineficiente dos controlos, tendo as mesmas sido vertidas no Plano Anual do Gabinete, a saber:

Área do Mapa de Riscos	Subárea do Mapa de Riscos	Ações de Mitigação	Estado de conclusão	Justificação
Prevenção do Crime Financeiro	Prevenção de Suborno e Corrupção	Suporte a dúvidas colocadas pelo negócio em relação ao tema de prevenção do suborno	Fechado	N/A
		Reporte dos relatórios em matéria de prevenção do suborno e corrupção ao CA	Fechado	N/A
		Monitorização de incentivos e comissões	Fechado	N/A

	Monitorização semestral de ofertas superiores a 150€ e ofertas proibidas	Fechado	N/A
	Avaliação do risco inerente	Em curso	Fruto do processo de transformação que se encontra em curso, dois dos responsáveis pelos órgãos de estrutura envolvidos no exercício não tiveram disponibilidade para darem o seu contributo. Sem prejuízo, cumpre assinalar que o processo de gestão da procura passou a ser assegurado por entidade externa, o que por si só constitui uma medida de mitigação do risco avaliado no exercício em causa.
	Desenvolvimento de questionário due diligence de prestadores de serviços a serem utilizados pelos órgãos de estrutura expostos ao risco.	Interrompido	Considerando que o processo de gestão da procura passou a ser assegurado por entidade externa, deixou de haver a necessidade de desenvolvimento de um questionário interno, sendo utilizado o modelo desenvolvido pela entidade externa.
	Monitorização dos contratos públicos	Fechado	N/A

3.2.1 Monitorização e seu resultado

Tendo em consideração os fatores de riscos identificados e associados à atividade desenvolvida pela Companhia, o Gabinete de *Compliance* desenvolve diversos exercícios de monitorização, a saber:

Fatores de risco	Exercício de Monitorização	Aferição
Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas, aqui se incluindo a contratação pública	Aos Contratos Públicos	Exercício Trimestral de Monitorização dos Contratos Públicos, sem nenhuma desconformidade a assinalar.
Negociação / Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses);	Ao cumprimento da obrigação de divulgação de conflitos de interesses e compromissos externos	Durante o ano de 2024, não foi comunicado nenhum conflito de interesses, que impactasse o relacionamento da Companhia com entidades terceiras privadas.
Atribuição de patrocínios e donativos (quando se encontrem fora do contexto das políticas de Responsabilidade Social e de Mecenato do Grupo Montepio e da Lusitania)	Aos patrocínios e donativos	Exercício Trimestral de Monitorização sem nenhuma desconformidade a assinalar.
Aceitação de ofertas e de convites para eventos	Aceitação de ofertas	Aquando do exercício de Avaliação de Risco Inerente, realizado de 2 em 2 anos, tendo sido o último promovido em 2024 e não tendo resultado em nenhuma desconformidade. Em 2024, o Gabinete recebeu 6 comunicados de ofertas, sendo que nenhuma delas se enquadra nas proibições previstas no normativo interno.

Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção / riscos de integridade	Aos Contratos com prestadores de serviços e fornecedores, por forma a garantir que os mesmos dispõem de cláusulas que os vinculem ao cumprimento das regras de conduta vigentes na Companhia e no Grupo	Acompanhamento da inclusão de cláusulas vinculativas de prevenção da corrupção e infrações conexas nos contratos com prestadores de serviços elaborados. A generalidade dos contratos dispõe de cláusulas alusivas à matéria ou inclui o Código de Conduta de Fornecedores do Grupo Montepio.
--	---	--

3.3 Aconselhamento de *Compliance*

O Gabinete de *Compliance* assegura a assessoria ao negócio em matéria de cumprimento da legislação em vigor, em especial no que concerne à prevenção da corrupção e infrações conexas, analisando iniciativas do negócio que possam constituir um risco de violação do quadro legal e, bem assim, as comunicações que lhe sejam dirigidas em matéria de aceitação de ofertas e entretenimento e de conflitos de interesses.

3.4 Formação e Sensibilização

Em maio de 2024, juntamente com a área de Formação, o Gabinete de *Compliance* procedeu à divulgação de uma formação de sensibilização sobre prevenção do suborno e da corrupção, tendo a mesma assumido carácter obrigatório para todos os Colaboradores de funções expostas ao risco na Companhia. Esta iniciativa teve como objetivo relembrar os Colaboradores da Lusitania dos principais conceitos relacionados com a prevenção do suborno e corrupção, e bem assim, das práticas que podem constituir a violação do enquadramento legal aplicável.

3.5 Dever de Relato

De acordo com o n.º 4 do artigo 6.º do RGCP, a execução do PPRCIC está sujeita a controlo, efetuado através da elaboração de dois relatórios por ano, um, a realizar no mês de outubro, classificado de Relatório de Avaliação Intercalar, identificando situações de risco elevado ou máximo e outro, elaborado no mês de abril do ano seguinte, a que respeita a execução, denominado de Relatório de Avaliação Anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Neste sentido, o Gabinete de *Compliance* assegurou a elaboração, dentro dos prazos legalmente estabelecidos, do Relatório Intercalar e do Relatório de Avaliação Anual do PPRCIC.

3.6 Reporte

Nos termos da Política de *Compliance* da Companhia, o Gabinete de *Compliance* deve efetuar um Relatório da Atividade da Função anualmente ou com uma periodicidade inferior - a definir pelo Conselho de Administração - que contenha:

- (i) Uma análise das ações realizadas durante o período de referência;
- (ii) O resumo das respetivas conclusões;
- (iii) Principais medidas de mitigação recomendadas, bem como,
- (iv) Uma avaliação transversal dos Riscos de *Compliance* e das principais áreas de intervenção.

Neste sentido, tendo sido definida superiormente a necessidade de se elaborar trimestralmente um relatório das atividades da função *Compliance*, numa ótica de acompanhamento da conclusão do plano, o Gabinete de *Compliance* tem preparado e entregue ao Administrador do Pelouro, o relatório de atividades onde, além das ações previstas no Plano atinentes à prevenção do suborno e corrupção, é feita referência ao conjunto de atividades *ad hoc* realizadas neste domínio.

A informação preparada trimestralmente é complementada pelo Relatório Anual de *Compliance* onde é efetuada uma súmula de todas as atividades desenvolvidas pelo Gabinete, sendo, naturalmente, abrangido o tema da prevenção do suborno e corrupção.

No ano de 2024, o Gabinete de *Compliance* fechou as 5 das 7 atividades contempladas no seu o Plano subordinadas ao tema da prevenção do suborno e corrupção, tendo ainda concluído 14 atividades *ad hoc*, decorrentes de pedidos que foram sendo rececionados ao longo do ano.

4. DIVULGAÇÃO DO PLANO E RELATÓRIOS

O PPRCIC e o Relatório Intercalar de 2024 foram objeto de divulgação na intranet e no sítio na internet da Companhia, sendo que este procedimento decorrerá também com o presente Relatório.

5. CONCLUSÃO

Analisada e avaliada a implementação do Plano, conclui-se pela absoluta efetividade, utilidade e eficácia das medidas dele constantes.

Em simultâneo, foram desempenhadas ainda várias ações e tarefas complementares com relevante impacto na atividade da Companhia, numa lógica de boa governança pública e transparência.

Assim, após análise anual e global, não se identificaram novos riscos passíveis de referência, nem alterações da probabilidade de ocorrência de riscos, do seu impacto e do seu grau de severidade, sendo que as medidas preventivas elencadas no PPRCIC e os mecanismos de controlo implementados mantêm-se atuais.

